



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.224, de 12 de abril de 2022

Dispõe sobre o prazo da concessão da isenção de IPTU para imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso de qualquer culto, sem necessidade de pedido anual de isenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º A isenção conferida aos imóveis, cedidos ou alugados, para os templos de qualquer culto, prevalecerá para os exercícios seguintes desde que sejam mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício, caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, no que couber, a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de abril de 2022



Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-